

2023.EXP.I.C.32

ACORDO ESPECÍFICO ENTRE O MUNICÍPIO DE ESPINHO E O "CENTRO SOCIAL DE PARAMOS" PARA CONTRATUALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA PARA ASSEGURAR O SERVIÇO DE ATENDIMENTO E ACOMPANHAMENTO SOCIAL (SAAS)

Entre:

PRIMEIRO OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE ESPINHO, Pessoa Coletiva n.º 501158740, com sede na Praça Dr. José de Oliveira Salvador, freguesia e concelho de Espinho, através do seu órgão executivo, CÂMARA MUNICIPAL DE ESPINHO, adiante designado por Município, neste ato representado pela respetiva Presidente da Câmara, Maria Manuel Barbosa Cruz, no uso dos poderes e competências que legalmente lhe são conferidos.

E

SEGUNDO OUTORGANTE: "CENTRO SOCIAL DE PARAMOS", pessoa coletiva n.º 501086803, com sede na Travessa da Junta nº 44, 4500-541 Paramos, concelho de Espinho, devidamente registada na Direção-Geral da Segurança Social, sob a inscrição n.º 70/85, representado pelo Presidente da Direção, Manuel Costa e Silva e pelo Tesoureiro, Cristóvão Rocha Santos, com poderes para o ato, adiante designado por "CENTRO SOCIAL DE PARAMOS" ou "Instituição".

Considerando que:

A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades Intermunicipais, veio consagrar que os municípios passam a exercer um conjunto de competências na área da ação social, anteriormente concentradas na administração central, identificadas no seu artigo 12.º.

Esta transferência de competências para os municípios em matéria de Ação Social foi concretizada pelo Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, na sua redação atual, e regulamentada pelas Portarias n.º 63/2021 e n.º 65/2021, de 17 de março, no que respeita à operacionalização, em matéria de Serviço de Atendimento e de Acompanhamento Social (SAAS), de pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade e exclusão social e o acompanhamento da componente de inserção às pessoas beneficiárias de Rendimento Social de Inserção (RSI).

O Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social (SAAS) rege-se pela Portaria n.º 188/2014, de 18 de setembro, na sua redação atual, que regulamenta as respetivas condições de organização e de funcionamento. O SAAS é um serviço que assegura o atendimento e o acompanhamento de pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade e exclusão social, bem como de emergência social, desenvolvendo, também, os procedimentos inerentes à componente de inserção social das pessoas beneficiárias de Rendimento Social de Inserção (RSI), determinados pela Portaria n.º 257/2012, de 27 de agosto, na sua redação atual.

De entre as competências transferidas para os municípios está a de assegurar o serviço de atendimento e acompanhamento social de pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade e exclusão social, bem como de

al eg
fui

emergência social, o qual pode ser contratualizado, através da celebração de acordo específico, com Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS) ou equiparadas, de acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 55/2020. De igual modo, compete à câmara municipal celebrar e acompanhar os contratos de Inserção das pessoas beneficiárias do rendimento social de Inserção, podendo o exercício desta competência pode ser contratualizado com instituições particulares de solidariedade social ou equiparadas, tal como estipula o n.º 3 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 55/2020.

De igual modo, a Portaria n.º 188/2014, de 18 de setembro, que estabelece as condições de organização e de funcionamento do Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social, na sua redação atual, prevê no n.º 1 do seu artigo 5.º que *"Compete à câmara municipal assegurar o desenvolvimento do serviço de atendimento e de acompanhamento social de pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade e exclusão social, bem como de emergência social"*, consagrando o n.º 3 desse mesmo artigo que *"A câmara municipal, no exercício das competências previstas nos números anteriores, pode contratualizar, através da celebração de acordo específico, com instituições particulares de solidariedade social (IPSS) ou equiparadas."*

Para efeitos desta contratualização com as IPSS ou entidades equiparadas, dispõe o artigo 5.º-A da Portaria n.º 188/2014 só podem ser celebrados os referidos acordos específicos com as Instituições que preencham as condições fixadas no seu n.º 1:

- a) Encontrar-se regularmente constituídas e devidamente registadas;*
- b) Ter a situação regularizada perante a segurança social e a administração fiscal;*
- c) Ter apresentado as contas do exercício, dentro dos prazos legais, aos competentes serviços da segurança social;*
- d) Ter a situação regularizada perante o município;*
- e) Possuir contabilidade organizada, elaborada por um técnico oficial de contas (TOC)- [atualmente designado por contabilista certificado (CC)];*
- f) Ter proximidade de atuação em relação à residência das pessoas e famílias a abranger;*
- g) De forma preferencial, possuir experiência de intervenção em atendimento e/ou acompanhamento social;*
- h) Dispor ou admitir pessoal qualificado e em número adequado às ações a realizar."*

O conteúdo dos acordos específicos para contratualização com as IPSS ou entidades equiparadas do exercício das competências do serviço de atendimento e acompanhamento social de pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade e exclusão social está determinado no n.º 2 do artigo 5.º-A da Portaria n.º 188/2014.

Neste enquadramento, o Município de Espinho e o "CENTRO SOCIAL DE PARAMOS" acordam entre si, no mútuo reconhecimento da plena capacidade contratual que lhes assiste e no respeito pelas normas legais e regulamentares em vigor aplicáveis, e ao abrigo do previsto no n.º 4 do artigo 10.º e no n.º 3 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 55/2020, contratualizar o exercício das competências do serviço de atendimento e acompanhamento social de pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade e exclusão social, bem como de emergência social e de acompanhamento da componente de inserção social das pessoas beneficiárias de Rendimento Social de Inserção residentes nas Freguesia de Paramos, na Freguesia de Espinho e no território de Guetim, na União das Freguesias de Anta e Guetim do concelho de Espinho, através da celebração do presente

Melo
2023, 1.ª Edição, C.32
M.C.

Acordo Específico que é objeto de aceitação por ambas as partes outorgantes e que se rege pelas seguintes Cláusulas:

Cláusula 1.ª
(Objeto e Âmbito)

1 - O presente Acordo Específico tem por objeto definir os termos da contratualização do exercício das competências relativas serviço de atendimento e acompanhamento social de pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade e exclusão social, bem como de emergência social, e o acompanhamento da componente de inserção social das pessoas beneficiárias de Rendimento Social de Inserção (RSI), de acordo com o disposto no n.º 1 e 4 do artigo 10.º e no n.º 1 e 3 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 13 de agosto, na sua redação atual.

2 - O CENTRO SOCIAL DE PARAMOS, desenvolve o Serviço Atendimento e Acompanhamento Social (SAAS), celebra e acompanha os contratos de inserção das pessoas beneficiárias do Rendimento Social de Inserção (RSI) nos Gabinetes de Atendimento, localizados na Rua Coração de Jesus, n.º 80, 4500-450 Paramos, no 1.º Piso do Mercado Municipal de Espinho (Loja 22), sito na Rua 16, n.º 757, 4500-241 Espinho e no polo da Junta de Freguesia da União das Freguesias de Anta e Guetim, em Guetim, na Rua 25 de Abril, n.º 104, 4500-422 Guetim, concelho de Espinho, sem prejuízo de outros locais e do disposto na segunda parte da cláusula 2.ª.

3 - O Município de Espinho presta o apoio técnico e financeiro à Instituição pelo desenvolvimento das respostas sociais objeto do presente Acordo Específico.

Cláusula 2.ª
Âmbito territorial de intervenção

O âmbito geográfico do presente Acordo Específico corresponde ao território das Freguesias de Paramos e Espinho e ao território de Guetim, na União das Freguesias de Anta e Guetim sem prejuízo da distribuição ao CENTRO SOCIAL DE PARAMOS, de processos de outras localidades do concelho de Espinho quando tal se verifique necessário ou pertinente, em função do volume processual em curso ou das características do caso em concreto.

Cláusula 3.ª
Natureza do serviço

Durante a execução do presente Acordo Específico, O CENTRO SOCIAL DE PARAMOS assume a contratação de recursos humanos necessários para a constituição de uma das equipas de intervenção do SAAS, a elaboração de relatórios de diagnóstico social e acompanhamento, a proposta de atribuição de prestações pecuniárias de carácter eventual, em situações de carência económica e de risco social, e ainda o acompanhamento dos acordos de intervenção social e dos contratos de inserção das pessoas beneficiárias de rendimento social de inserção.

Cláusula 4.ª

Obrigações gerais das partes

O Município de Espinho e o CENTRO SOCIAL DE PARAMOS, comprometem-se, mutuamente, a cooperar ativamente na otimização da resposta social a que o presente Acordo Específico se reporta, devendo designadamente:

- a) Colaborar entre si, bem como com outras entidades e serviços, tendo em vista uma prestação de serviços de qualidade;
- b) Prestar, mutuamente, informações com interesse para o desenvolvimento e melhoria contínua da intervenção;
- c) Garantir o adequado acompanhamento e avaliação da atividade da resposta social, devendo o Município de Espinho fazer o acompanhamento das condições de organização e de funcionamento do SAAS, devendo providenciar os instrumentos e os meios adequados;
- d) Promover, em cooperação, a valorização das competências dos voluntários e dos profissionais envolvidos no desenvolvimento da resposta social.

Cláusula 5.ª

Coordenação do SAAS

1 - A coordenação do SAAS e do Núcleo Local de Inserção (NLI), bem como a aprovação da atribuição das prestações pecuniárias de carácter eventual são da responsabilidade do Município de Espinho, ficando a respetiva coordenação a cargo do elemento técnico dos serviços da câmara municipal de Espinho indicado para o efeito.

2 - No exercício das funções de coordenação são direitos do Município, designadamente:

- a) Dirigir o modo de execução das prestações da Instituição determinadas no presente Acordo Específico, respeitando a autonomia da Instituição;
- b) Fiscalizar o modo de execução das prestações da Instituição determinadas no presente Acordo Específico;
- c) Obter da Instituição toda a informação necessária sobre o modo de execução das prestações da Instituição determinadas no presente Acordo Específico;
- d) Proceder à avaliação semestral da execução do Acordo Específico, e ainda à sua avaliação final com a antecedência de 90 dias da data do termo do mesmo, devendo a Instituição prestar ao Município toda a colaboração necessária para este efeito.
- e) Resolver unilateralmente o Acordo Específico nos termos previstos no presente Acordo Específico.

3 - O Município de Espinho poderá, a qualquer momento, aceder, analisar, verificar e avocar todos os processos confiados ao CENTRO SOCIAL DE PARAMOS, no âmbito da execução do presente Acordo Específico.

4 - O Município de Espinho convocará reuniões periódicas de avaliação da execução do presente Acordo Específico, notificando o CENTRO SOCIAL DE PARAMOS, por escrito, para comparecer nos mesmos, devendo, em cada uma das reuniões, ser fornecida informação sobre o número de processos pendentes, o seu estado e outras informações solicitadas.

5 - O CENTRO SOCIAL DE PARAMOS, fornecerá ao Município a identificação e currículos das pessoas afetas a este Acordo Específico e indicará a pessoa que servirá de interlocutor com o Município.

M. L.
2023.01.1.032
M.P.

Cláusula 6.ª

Princípios orientadores do SAAS

O SAAS obedece, designadamente, aos seguintes princípios:

- a) Promoção da Inserção social e comunitária;
- b) Contratualização para a Inserção, como instrumento mobilizador da corresponsabilização das diferentes intervenientes;
- c) Personalização, seletividade e flexibilidade de apoios sociais;
- d) Intervenção prioritária das entidades mais próximas das pessoas e da comunidade;
- e) Valorização das parcerias para uma atuação integrada;
- f) Intervenção mínima, imediata e oportuna.

Cláusula 7.ª

Objetivos do SAAS

São objetivos do Serviço de Atendimento Social e Acompanhamento Social:

- a) Informar, aconselhar e encaminhar para respostas, serviços ou prestações sociais adequadas a cada situação;
- b) Apoiar em situações de vulnerabilidade social;
- c) Prevenir situações de pobreza e de exclusão sociais;
- d) Contribuir para a aquisição e ou fortalecimento das competências das pessoas e famílias, promovendo a sua autonomia e fortalecendo as redes de suporte familiar e social;
- e) Assegurar o acompanhamento social do percurso de inserção social;
- f) Mobilizar os recursos da comunidade adequados à progressiva autonomia pessoal, social e profissional.

Cláusula 8.ª

Atividades a desenvolver

1 - O Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social consiste num atendimento de primeira linha que procura responder eficazmente às situações de crise e ou de emergência sociais, bem como num acompanhamento social destinado a assegurar o apoio técnico, tendo em vista a prevenção e resolução de problemas sociais.

2 - No serviço de Atendimento e Acompanhamento Social são desenvolvidas as seguintes atividades:

- a) Atendimento, informação e orientação de cada pessoa e família, tendo em conta os seus direitos, deveres e responsabilidades, bem como dos serviços adequados a situação e respetivo encaminhamento, caso se justifique;
- b) Acompanhamento, de modo a assegurar apoio técnico, tendo em vista a prevenção e resolução de problemas sociais de cada pessoa e família;
- c) Informação detalhada sobre a forma de acesso a recursos, equipamentos e serviços sociais que permitam às pessoas e famílias o exercício dos direitos de cidadania e de participação social;
- d) Atribuição de prestações de carácter eventual com a finalidade de colmatar situações de emergência social e de comprovada carência económica;
- e) Planeamento e organização da intervenção social;
- f) Contratualização no âmbito da intervenção social;

- g) Coordenação e avaliação da execução das ações contratualizadas;
- h) Encaminhamento para respostas e recursos promotores do processo de Inserção.

3 - As ações de acompanhamento das pessoas beneficiárias de Rendimento Social de Inserção compreendem:

- a) Elaboração de um Diagnóstico Social;
- b) Elaboração de um Relatório Social;
- c) Negociação e elaboração do Contrato de Inserção;
- d) Execução, acompanhamento e avaliação do Contrato de Inserção.

4 - Sempre que se justifique, o SAAS pode acionar uma intervenção complementar em parceria com outras entidades ou setores da comunidade vocacionadas para a prestação dos apoios mais adequados, designadamente de saúde, educação, justiça, emprego e formação profissional.

Cláusula 9.ª

Obrigações do Centro Social de Paramos

1 - O CENTRO SOCIAL DE PARAMOS, compromete-se, no âmbito da execução do presente Acordo Específico, e relativamente ao SAAS, a:

- a) Garantir as condições de instalação do equipamento social e do funcionamento do serviço, de harmonia com a legislação em vigor, com os normativos aplicáveis e com as normas complementares inscritas no respetivo Acordo Específico;
- b) Assegurar as condições de bem-estar das pessoas e das famílias no respeito pela dignidade humana, promovendo a sua autonomia;
- c) Assegurar o atendimento e acompanhamento das pessoas e os grupos, social e economicamente mais desfavorecidos;
- d) Organizar e registar um processo individual por indivíduo/família em consonância com o disposto no artigo 9.º da Portaria n.º 188/2014, de 18 de setembro, na sua redação atual;
- e) Manter atualizado o registo e a qualidade da Informação relativa aos atendimentos e acompanhamento social com pessoas e famílias;
- f) Garantir a organização de arquivo em condições de segurança e de conservação, relativamente ao qual deverá ser assegurado o acesso restrito e a confidencialidade;
- g) Utilizar os suportes de Informação definidos no âmbito do atendimento/accompanhamento social, ficando os técnicos obrigados ao dever de confidencialidade dos dados a que tenham acesso no desempenho das funções a que se encontram adstritos;
- h) Enviar ao Município de Espinho a documentação relativa a atos ou decisões que careçam de Informação e registo, bem como fornecer, dentro do prazo definido, Informação de natureza estatística para avaliação qualitativa e quantitativa da atividade desenvolvida;
- i) Proceder ao envio obrigatório das respetivas contas anuais, nos prazos legais estabelecidos, para verificação da sua legalidade;
- j) Facultar, quando para tal for solicitado pelo Município, o acesso na própria Instituição, aos elementos relativos à situação socioeconómica das pessoas e das famílias, de acordo com as regras definidas no Regulamento Geral de Proteção de Dados.

June
M. R.
2023.EXP.F.C.32

- k) Cumprir os requisitos previstos no n.º 1 do artigo 5.º-A da Portaria n.º 188/2014, de 18 de setembro, na sua redação atual.

2 - No que diz respeito ao acompanhamento da componente de inserção social das pessoas beneficiárias de Rendimento Social de Inserção, o CENTRO SOCIAL DE PARAMOS, compromete-se a:

- a) Cumprir as ações de acompanhamento estipuladas no presente Acordo Específico com o objetivo de garantir a inserção social e progressiva autonomia das pessoas beneficiárias de RSI;
- b) Desenvolver as ações de acompanhamento das pessoas beneficiárias de RSI que visem assegurar uma efetiva participação dos mesmos na planificação e concretização da inserção social, profissional e comunitária, como também de uma maior participação e responsabilização dos atores sociais locais relevantes;
- c) Manter atualizado o registo e a qualidade da informação relativa aos atendimentos e intervenção social com a pessoa beneficiária/famílias, no Sistema de Informação próprio;
- d) Disponibilizar ao Município toda a informação solicitada;
- e) Organizar um processo individual por agregado familiar, o qual deve conter o seguinte:
 - I. Caracterização da pessoa beneficiária e agregado familiar;
 - II. Diagnóstico Social;
 - III. Data do início da intervenção;
 - IV. Ficha de acompanhamento;
 - V. Registo das diligências e visitas domiciliárias efetuadas;
 - VI. Contrato de inserção;
 - VII. Avaliação do contrato de inserção;
- f) Utilizar os suportes de informação normalizados no âmbito do Rendimento Social de Inserção;
- g) Colaborar na elaboração do Plano de Ação e do Relatório de Atividades do NLI;
- h) Articular com o NLI de acordo com os procedimentos que por este vierem a ser definidos.

Cláusula 10.ª

Obrigações do Município

O Município de Espinho compromete-se, no âmbito da execução do presente Acordo Específico a colaborar com o CENTRO SOCIAL DE PARAMOS, garantindo o regular acompanhamento e o apoio técnico às atividades objeto do presente Acordo Específico, relativamente ao SAAS, através das seguintes ações:

- a) Dar o suporte necessário à promoção da qualidade dos serviços prestados;
- b) Avaliar o funcionamento da resposta social e a qualidade dos serviços prestados, e elaborar o respetivo relatório com recomendações e corretivas ou de melhoria, a comunicar à Instituição;
- c) Elaborar, decorrente do processo de avaliação referido no ponto anterior e quando aplicável, um Plano de Regularização, sujeito a critérios de exequibilidade, razoabilidade e proporcionalidade, a acordar com a Instituição;
- d) Zelar pelo integral cumprimento das cláusulas do Acordo Específico, bem como pelo cumprimento da legislação em vigor para a resposta social objeto do acordo;
- e) Acompanhar e apoiar a Instituição na execução de medidas propostas decorrentes de ações de fiscalização;
- f) Avaliar o estabelecido no Acordo Específico e, caso se justifique, propor as alterações necessárias;

Mun. Espinho
P.M.

- g) Disponibilizar o acesso à utilização de aplicações Informáticas no estrito limite das necessidades de prestação do serviço nos termos do presente acordo.
 - h) Colaborar na preparação e atualização de documentos técnico-jurídicos, quando solicitado pela Instituição.
 - i) Assegurar o pagamento da comparticipação financeira estabelecida nos termos previstos no Anexo I ao presente Acordo Específico, até ao dia 25 de cada mês;
 - j) Cumprir as cláusulas estabelecidas no Acordo Específico.
- 2 - No que diz respeito ao acompanhamento da componente de inserção social das pessoas beneficiárias de Rendimento Social de Inserção, o Município de Espinho compromete-se a:
- a) Acompanhar e avaliar semestralmente, em articulação com o NLI, as ações desenvolvidas pelos técnicos da Instituição, segundo indicadores definidos em função, nomeadamente da inserção social e progressiva autonomia das pessoas beneficiárias do Rendimento Social de Inserção;
 - b) Assegurar à Instituição o financiamento definido no presente Acordo Específico;

Cláusula 11.ª

Recursos Humanos

1 - A equipa técnica, a contratualizar pelo CENTRO SOCIAL DE PARAMOS deverá ser constituída, no mínimo por três elementos técnicos com formação nas áreas das ciências sociais e humanas, devendo obrigatoriamente pelo menos um ter formação em serviço social, todos eles afetos a tempo inteiro a esta resposta.

2 - Os recursos humanos afetos pelas partes outorgantes à prestação de serviços e ao desenvolvimento das atividades previstas no presente Acordo Específico deverão obedecer ao estipulado na legislação e regulamentação aplicável, o determinado em circulares em vigor das entidades públicas competentes de orientação técnica para a resposta social em causa, e o acordado e aprovado entre as partes outorgantes.

Cláusula 12.ª

Competências da Equipa Técnica

A equipa técnica assegura, no âmbito do SAAS, as seguintes atividades:

- a) Atendimento técnico, informação e orientação de pessoas e/ou famílias, tendo em conta os seus direitos, deveres e responsabilidades, bem como a forma de acesso a recursos, equipamentos e serviços sociais e outro(s), tendo em vista o exercício dos direitos de cidadania e participação social;
- b) Avaliação e diagnóstico social com a participação dos próprios (pessoas e famílias);
- c) Instrução, consulta e organização do processo individual/familiar, nos termos definidos no art.º 9.º da Portaria 188/2014, de 8 de setembro, republicada pela Portaria 137/2015, de 19 de maio, utilizando para o efeito o modelo informático, os procedimentos e as regras de utilização definidas pelo ISS, IP.
- d) Cooperação e articulação com outras entidades e serviços da comunidade, designadamente nas áreas da segurança social, do emprego e formação profissional, saúde e educação que se revelem estratégicos para a prossecução dos objetivos de inserção;
- e) Articulação com as instituições públicas e privadas, que se constituam como recursos adequados para a progressiva autonomia pessoal, social e profissional de cada elemento da família;

quilo
2023, EXP. I, C. 329
31

- f) Encaminhamento técnico, sempre que se justifique, para outros serviços e recursos adequados sempre que resultar da avaliação e diagnóstico social a necessidade de uma intervenção específica em outra área de atuação, nomeadamente para os Centros Comunitários do concelho, promovendo uma estreita articulação com esta resposta;
- g) Celebração, acompanhamento e avaliação do Acordo de Intervenção Social ou Contrato de Inserção, estabelecido com o/a titular e, se aplicável o respetivo agregado familiar, nos termos do disposto no art.º 10.º da Portaria 188/2014, de 8 de setembro, republicada pela Portaria 137/2015, de 19 de maio;
- h) Disponibilização ao/à titular e, se aplicável, ao respetivo agregado familiar cópia do Acordo de Intervenção Social ou Contrato de Inserção, devidamente datado e subscrito pelas partes outorgantes do mesmo;
- i) Elaboração de propostas técnicas, devidamente fundamentadas, de atribuição de prestação de caráter eventual com a finalidade de colmatar situações de emergência social e de comprovada carência económica, tomando como referencial o previsto no Decreto-Lei n.º 120/2018, de 27 de dezembro;
- j) Comunicação às entidades parceiras envolvidas no processo de intervenção social das alterações que se verificarem durante o processo de acompanhamento social;
- k) Comunicação aos serviços competentes da Segurança Social das alterações que se verificarem durante o processo de acompanhamento social de pessoas ou famílias beneficiárias de RSI;
- l) Identificação de estratégias e metodologias de trabalho inovadoras;
- m) Interlocação e promoção das relações interinstitucionais, com responsabilidades sociais no território;
- n) Avaliação contínua do SAAS, possibilitando adaptações e modificações necessárias a uma intervenção eficaz;
- o) Participar nas reuniões do SAAS e do Núcleo Local de Inserção, cuja periodicidade será estabelecida pela coordenação.

Cláusula 13.ª

Regulamento Interno

- 1 - O Regulamento Interno do SAAS, aprovado pela Câmara Municipal, define as normas indispensáveis ao funcionamento da resposta social objeto do presente Acordo Específico, nomeadamente as respeitantes a:
 - a) Explicitação de que, a pedido da pessoa ou do seu representante legal, é disponibilizada pela Instituição a identificação da legislação, circulares de orientação técnica e instrumentos regulamentares aplicáveis, de âmbito geral da cooperação, e específico respeitante à resposta social em causa;
 - b) Identificação da natureza e princípios orientadores do SAAS;
 - c) Identificação e explicitação dos objetivos do SAAS, serviços a prestar, atividades a desenvolver e âmbito territorial;
 - d) Informação sobre organização, regras de funcionamento e constituição da equipa técnica;
 - e) Indicação dos horários de funcionamento e dos períodos de encerramento;
 - f) Identificação dos direitos e deveres das pessoas e das famílias;
 - g) Identificação dos direitos e deveres da equipa técnica e da Instituição;
 - h) Identificação dos elementos base a constar do processo individual do utente.
- 2 - A equipa técnica do CENTRO SOCILA DE PARAMOS, afeta ao SAAS rege-se, obrigatoriamente, pelas disposições constantes no Regulamento do SAAS que será aprovado pelo Município nos termos legais.
- 3 - O Regulamento Interno do SAAS deve ser entregue ao utente no início da prestação do serviço.

- 4 - As alterações ao Regulamento Interno devem ser divulgadas e comunicadas atempadamente ao utente, preferencialmente antes da sua entrada em vigor.
- 5 - O Regulamento Interno deverá ser afixado de forma visível e de fácil acesso ao público nos locais de estilo, e ainda no site oficial do Município e no site oficial do CENTRO SOCIAL DE PARAMOS.

Cláusula 14.ª

Financiamento

- 1 - O Município de Espinho assegura ao CENTRO SOCIAL DE PARAMOS, o financiamento da execução do presente Acordo Específico no valor 59 336,50€ (cinquenta e nove mil, trezentos e trinta e seis euros e cinquenta cêntimos) para suportar os custos com os recursos humanos e despesas gerais de funcionamento da resposta, pagos em tranches mensais no montante de 6 592,94€ (seis mil, quinhentos e noventa e dois euros e noventa e quatro cêntimos).
- 2 - Os valores referidos no número anterior são atualizáveis mediante os valores transferidos pela Segurança Social.
- 3 - O encargo financeiro referido no número anterior, tem enquadramento nas Grandes Opções do Plano e Orçamento para 2023, rubrica "Transferência de Competências - Ação Social" (2023/A/41).
- 4 - Anualmente, as verbas a afetar a esta resposta, bem como a constituição das equipas técnicas, poderão ser revistas em função da avaliação das dinâmicas e volumes processuais.

Cláusula 15.ª

Acesso ao Sistema de Informação da Segurança Social

- 1 - O acesso ao sistema de informação específico será efetuado de acordo com os perfis definidos para as respetivas funções, envolvendo apenas utilizadores devidamente credenciados para o efeito.
- 2 - O acesso à informação registada no Sistema de Informação da Segurança Social (SISS) abrange a aplicação informática denominada Ação Social Interface Parceiros (ASIP), nas vertentes de consulta e registo/correção/alteração de dados, de acordo com os perfis definidos para as respetivas funções, detendo também acesso às aplicações informáticas denominadas Agregados e Relações Familiares (ARF) e Gestão de Rendimentos (GREND), em modo de consulta.
- 3 - O acesso é garantido pelo Instituto de Informática da Segurança Social, I.P., mediante identificação dos utilizadores autorizados pela Município de Espinho, que se compromete a fornecer ao ISS a identificação das pessoas autorizadas a aceder às aplicações acima citadas, com vista à atribuição de um código de utilizador e de uma palavra-passe, nos termos da política em vigor para a atribuição de acesso a funcionários do ISS, bem como comunicar eventuais alterações ou cessações de permissão, no prazo de máximo de 24 horas.
- 4 - Este acesso envolve apenas pessoas devidamente credenciadas, no número estritamente necessário e encontra-se restringido aos dados relevantes para a prossecução das finalidades legalmente previstas no artigo 31.º da Lei de Bases da Segurança Social, aprovada pela Lei nº 4/2007, de 16 de janeiro, na redação atual.
- 5 - O acesso às aplicações informáticas acima referidas, por parte das pessoas autorizadas, será efetuado remotamente, através de um código de utilizador e de uma palavra-passe pessoal e Intransmissível.
- 6 - Os utilizadores com acesso autorizado comprometem-se a assegurar a coerência dos dados registados, bem como a zelar pela qualidade da informação inserida no sistema.

quiles
2023, EXP. I, C.32

- 7 - É obrigação do CENTRO SOCIAL DE PARAMOS, comunicar ao Município de Espinho a identificação dos utilizadores, bem como quaisquer alterações (novos ou cessação de utilizadores).
- 8 - É obrigação do Município fazer as respetivas comunicações ao Instituto de Informática da Segurança Social, I.P.
- 9 - As pessoas afetas à execução do presente Acordo Específico com acesso autorizado comprometem-se a assegurar a coerência dos dados registados, bem como zelar pela qualidade da informação inserida no Sistema.
- 10 - O Município deve comunicar ao ISS a Identificação de novos utilizadores e a cessação dos utilizadores que, por qualquer motivo, deixem de ter legitimidade para permissão de acesso ao sistema.
- 11 - A comunicação a que se refere o número anterior é efetuada pelo Município com a antecedência mínima de 5 dias úteis ou, se tal for possível, no dia útil seguinte.

Cláusula 16.ª

Sigilo e proteção de dados

- 1 - As partes outorgantes e respetivas equipas técnicas comprometem-se a guardar sigilo da Informação cujo conhecimento lhes advenha pelas atividades inerentes à cooperação e consequentes ações estabelecidas ao abrigo do presente Acordo Específico, mesmo após o termo das suas funções.
- 2 - A violação do disposto no número anterior faz incorrer o faltoso em responsabilidade criminal, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis.
- 3 - Com a celebração do presente Acordo Específico, as partes obrigam-se a cumprir todas as disposições legais e regulamentares em matéria de dados pessoais, nomeadamente o Regulamento Geral da Proteção de Dados (RGPD).

Cláusula 17.ª

Vigência

- 1 - O presente Acordo Específico produz efeitos a partir do dia 3 de abril de 2023 e vigora até ao dia 31 de dezembro de 2023, podendo ser renovado por vontade expressa das partes a formalizar através de celebração de aditamento.
- 2 - Qualquer uma das partes poderá fazer cessar a vigência do presente Acordo Específico, obstando à sua renovação mediante comunicação nesse sentido à contraparte, com uma antecedência mínima de 90 (noventa) dias relativamente ao termo do período em curso.

Cláusula 18.ª

Suspensão da execução

- 1 - O CENTRO SOCIAL DE PARAMOS, só pode suspender, total ou parcialmente, o exercício das competências que constituem o objeto do Acordo Específico, mediante autorização escrita do Município de Espinho, e de acordo com os seguintes fundamentos:
 - a) Impossibilidade temporária de cumprimento, por circunstâncias que não lhe sejam imputáveis, e que pela sua natureza não inviabilize a subsistência definitiva do Acordo Específico, sendo previsível o restabelecimento das condições da sua execução no prazo de 90 dias;
 - b) Mora do Município superior a 90 (noventa) dias no pagamento da comparticipação financeira prevista no presente Acordo Específico.

2 - A suspensão pelo CENTRO SOCIAL DE PARAMOS, deve ser antecedida de comunicação escrita ao Município, logo que previsível ou imediatamente após a verificação do evento que a fundamente, com menção expressa do fundamento invocado e dos factos que o concretizam.

3 - O Município deverá responder ao CENTRO SOCIAL DE PARAMOS, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a receção do pedido, comunicando a sua decisão.

4 - O Município pode suspender unilateralmente a execução do Acordo Específico, com fundamento em razões de interesse público devidamente justificadas em situações graves de força maior, mediante pré-aviso ao CENTRO SOCIAL DE PARAMOS, com 90 (noventa) dias de antecedência, ou, em caso de urgência, com pré-aviso de 10 (dez) dia.

Cláusula 19.ª

Cessação do Acordo Específico

O Acordo Específico pode cessar por:

- a) Mútuo acordo, desde que não resulte prejuízo para as pessoas e famílias, isto é, desde que seja estabelecida uma alternativa adequada e formalizada por escrito;
- b) Caducidade, designadamente quando se verifique a extinção do serviço ou equipamento;
- c) Resolução, podendo o Município resolver o Acordo Específico mediante comunicação escrita à Instituição, com a antecedência de 90 (noventa) dias da data da cessação, em caso de incumprimento reiterado e culposo das obrigações da Instituição previstas do presente Acordo Específico.

Cláusula 20.ª

Alterações

1 - Todas alterações ao presente Acordo Específico deverão ser objeto de aditamento escrito subscrito pelas partes outorgantes, dele passando a fazer parte integrante.

2 - Quando ocorra alteração anormal e imprevisível das circunstâncias que determinaram os termos do presente Acordo Específico, ou face à superveniência de factos decorrentes daquela alteração não previstos no mesmo, devem as partes outorgantes acordar na revisão dos referidos termos, de acordo os princípios da boa-fé e da colaboração, sendo essa alteração formalizada por escrito através de aditamento ao Acordo Específico.

Cláusula 21.ª

Dúvidas e Omissões

A todas as questões não reguladas expressamente no presente Acordo Específico, aplicar-se-á a legislação em vigor na matéria, bem como as orientações técnicas e circulares emitidas pelos órgãos competentes.

Cláusula 22.ª

Resolução de litígios

Os litígios que eventualmente possam surgir durante a execução do presente Acordo Específico devem ser resolvidos pelas partes outorgantes por prévia negociação ou mediação, obrigando-se as partes a encetarem todos os esforços para encontrarem soluções de acordo para esses litígios.

O presente Acordo Específico foi feito em duplicado, encontrando-se redigido em 13 páginas, e é assinado e rubricado pelos outorgantes, ficando um exemplar na posse de cada uma das partes.

Espinho, Paços do Concelho, 5 de abril de 2023

Pelo Município de Espinho,



Maria Manuel Rodrigues Cruz



Pelo Centro Social de Paramos,



Manuel Costa



Cristóvão Rocha Santos

Aprovado por deliberação da Câmara Municipal de Espinho em sua reunião ordinária de 3/04/2023.